Z44
R

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE CASCAVEL (987493)

OBJETO
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES TERAPÊUTICAS PARA ACOLHIMENTO DE USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NA MODALIDADE VOLUNTÁRIA, MAIORES DE DEZOITO ANOS DE AMBOS OS SEXOS, INCLUSIVE GESTANTES, QUE ESTEJAM LOCALIZADAS EM UM RAIO DE NO MÁXIMO 200 (DUZENTOS) QUILÔMETROS DA CIDADE DE CASCAVEL/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 560.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
12 (DOZE) MESES

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 5
4. DA HABILITAÇÃO 6
5. DOS RECURSOS 8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 8
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 8
9. DA CONTRATAÇÃO 9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 9
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 10

145
n

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

(Processo Administrativo n°155126/2025)

Torna-se público que o Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 19.877, de 17 de outubro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Instituições Terapêuticas para acolhimento de usuários de substâncias psicoativas na modalidade voluntária, maiores de dezoito anos de ambos os sexos, inclusive gestantes, que estejam localizadas em um raio de no máximo 200 (duzentos) quilômetros da cidade de Cascavel/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 19.877, de 17 de outubro de 2025.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

L 96
R

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: pregão@cascavel.pr.gov.br), por via postal (Correios ou similar) ou pessoalmente, por intermédio de portador, preposto ou representante legal, a proposta de adesão (conforme modelo no termo de referência) juntamente com a habilitação para se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

À Comissão de Contratação do Município de Cascavel/PR	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE ADESÃO REF. CREDENCIAMENTO – N.º 02/2026	
Nome ou Razão Social:	CPF ou CNPJ:
E-mail:	Telefone:

3.1.1. Os envelopes deverão ser endereçados à: Divisão de Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal José Silveiro de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel).

3.1.2. O horário para entrega será das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

3.1.3. A correspondência deverá ser endereçada com Aviso de Recebimento (AR) para a Comissão de Contratação.

3.1.4. A entrega intempestiva da habilitação implicará em não participação neste Credenciamento. Neste caso, o invólucro ficará sob a guarda da Comissão de Contratação, à disposição para retirada, até 30 (trinta) dias posteriores à data da sua entrega. Após este prazo, será destruído.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação da proposta de adesão implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. **Juntamente com a habilitação, o interessado apresentará também declaração que:**

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (para empresa com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91).

4.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.4. A falsidade das declarações de que trata o item 4.2 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.7. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública.

197
R

4.10. O órgão credenciante terá o prazo de **no mínimo 10 (dez)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.13. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.14. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.15. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.16. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **02 (dois) dias**, para:

4.16.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.16.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.16.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://cascavel.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no endereço: pregao@cascavel.pr.gov.br, ou ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral, andar térreo do Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30min às 17h00min.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

148
h

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios de distribuição da demanda, conforme item 9.30 do Termo de Referência anexo do Edital.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://cascavel.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Cascavel/PR, 16 de janeiro de 2026.

Marcelo José da Silva
Secretário Municipal de Cidadania, de
Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas

L99
R

ANEXO I - Termo de Referência

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR
SECRETARIA ESPECILIZADA EM CIDADANIA, DE PROTEÇÃO A MULHER E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SESD

(Processo Administrativo n°155126/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de acolhimento e tratamento terapêutico para pessoas com transtornos decorrentes do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, em regime residencial, prestados por Casas Terapêuticas credenciadas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. O Credenciamento de instituições terapêuticas para acolhimento de usuários de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), maiores de 18 anos de ambos os sexos, inclusive gestantes, instituições que estejam localizadas em um raio de no máximo de 200 km (duzentos quilometros) da cidade de cascavel.

1.1.3 A exigência tem o objetivo ampliar a possibilidade de instituições contratadas aptas a prestar o serviço e de manter o acolhido(a) o mais próximo possível de sua família, para que os mesmos possam participar do processo de reabilitação, diminuindo o seu custeio de transporte e logística e facilitando também o processo de reinserção na sociedade e programas de continuidade nos serviços do Município - CAPS AD III (SIMPR).

1.1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação em órgão oficial ou enquanto houver disponibilidade orçamentária, não gerando direito subjetivo à contratação.

1.1.5. A descrição dos serviços e os preços fixados pela administração municipal constam da tabela e demais condições a seguir:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

ITEM	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO UNID.	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL REFERENCIAL R$
1	contratação de vagas em instituições terapêuticas particulares ou filantrópicas para pessoas de ambos os sexos inclusive gestante e em uso e/ou abuso de substâncias psicoativas para acolhimento/internamento na modalidade voluntário.	150156	UNIDADE	5.600	R$ 100,00	R$ 560.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ 560.000,00	

a) Cada unidade de serviço corresponde a uma diária para um paciente. As vagas solicitadas pelas instituições contratadas incluem a estadia dos pacientes nas dependências da instituição, alimentação, materiais de higiene pessoal e todos os cuidados técnicos necessários, constante da ficha individual, e demais condições constantes da Resolução RDC nº. 29, de 30 de junho de 2011 MS/ANVISA;

b) O credenciamento será realizado por meio de edital de chamamento público, que permanecerá aberto de forma contínua durante o prazo de vigência, permitindo o cadastramento permanente de interessados aptos à execução do objeto, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não gerando direito subjetivo à contratação.

c) Os valores foram fixados através do Decreto Municipal nº 18946 /2024 e poderão ser alterado mediante ato próprio da Administração Municipal;

d) É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados na tabela.

e) Para fins de controle de pagamento, a diária começa a partir da chegada do paciente com toda a documentação regularizada.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto é classificado como serviço comum, embora envolva alta sensibilidade técnica, pois suas especificações podem ser objetivamente definidas neste Termo de Referência e nos

regulamentos sanitários aplicáveis, como a RDC nº 29/2011 da ANVISA, a Portaria MS nº 3.088/2011 e a Portaria MS nº 3.588/2017.

1.2.1. Trata-se de serviço especializado de acolhimento terapêutico, sem dedicação exclusiva de mão de obra, prestado por instituições devidamente credenciadas e fiscalizadas, que seguem padrões técnicos reconhecidos, enquadrando-se, portanto, como serviço comum de natureza continuada, conforme o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto é caracterizado como serviço continuado, uma vez que consiste na prestação de serviços de acolhimento, tratamento e acompanhamento terapêutico de pessoas em uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, cuja execução é repetitiva e de necessidade permanente da Administração, assegurando a continuidade da política pública de atenção e reabilitação desenvolvida pela Secretaria Especializada de Cidadania, de Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas – SESD.

1.3.1. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, em razão do caráter permanente da demanda e da necessidade de manutenção ininterrupta dos acolhimentos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de Vigência

1.4. O edital de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua e permanente durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação em órgão oficial, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, enquanto houver disponibilidade orçamentária, não gerando direito subjetivo à contratação.

1.4.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua e permanente durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação em órgão oficial, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, enquanto houver disponibilidade orçamentária, não gerando direito subjetivo à contratação.

Vantagem:

LSO-V

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

- ✓ □ Promove a ampla concorrência e o princípio da isonomia.
- ✓ □ Garante que novos prestadores com capacidade técnica possam ser credenciados a qualquer tempo.
- ✓ □ Beneficia a Administração Pública ao aumentar as opções de prestadores qualificados.
- ✓ □ Base Legal: A Lei nº 14.133/2021 permite o credenciamento com cadastramento permanente, em especial para serviços de natureza continuada ou de interesse público (Art. 79).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois o referido plano se encontra em fase de elaboração e implantação no Município de Cascavel/PR, e as contratações atuais embasarão o plano futuro, sob número de Intenção/DFD n° 523

2.3. A desvantagem em realizar um processo licitatório para a contratação de casas terapêuticas destinadas ao acolhimento e tratamento de pessoas dependentes de substâncias psicoativas reside em diversos fatores que podem comprometer a eficácia e a agilidade do atendimento. Entre as principais desvantagens, destacam-se:

- ✓ **Dificuldade em especificar o objeto de forma objetiva:**
  O acolhimento terapêutico exige atenção às necessidades emocionais, sociais e clínicas dos residentes. Diferentemente de serviços padronizados, como entrega de bens ou execução de obras, o trabalho realizado por casas terapêuticas é singular e personalizado. Detalhar de forma precisa e abrangente os requisitos técnicos em um edital pode ser difícil, resultando em contratações que não atendam às demandas específicas.
- ✓ **Critérios de julgamento e qualificação inadequados:**
  A qualidade do serviço prestado em uma casa terapêutica depende diretamente da experiência, metodologia e estrutura oferecidas pela instituição. Processos licitatórios que priorizam o menor preço podem negligenciar esses aspectos essenciais, possibilitando a escolha de propostas menos preparadas para garantir um acolhimento eficaz.

ESC
n

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

✓ **Descontinuidade e burocracia:**

Os trâmites licitatórios, por sua natureza burocrática, podem atrasar o início do acolhimento ou interromper a continuidade dos serviços durante o processo de renovação de contratos. Isso pode comprometer a estabilidade e o progresso dos residentes, prejudicando o objetivo central do trabalho terapêutico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Certificado por meio digital;

4.1.2. Emitir Relatório por meio digital;

4.1.3. Material didático fornecido no formato virtual;

4.1.4. Lista de chamada em formato virtual, contribuindo para a redução dos gastos com papéis e canetas. Portanto atendendo aos critérios de sustentabilidade.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Por se tratar de prestação de serviços de acolhimento e tratamento terapêutico, não há indicação prévia de marcas, modelos ou equipamentos específicos.

4.2.1. As instituições terapêuticas credenciadas deverão utilizar materiais, insumos e equipamentos adequados às atividades desenvolvidas, respeitando as normas de segurança, higiene e qualidade, bem como as exigências dos órgãos de vigilância sanitária e demais regulamentações aplicáveis, conforme previsto na RDC nº 29/2011 da ANVISA.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

4.2.2. A escolha dos métodos terapêuticos e instrumentos utilizados ficará sob responsabilidade técnica da instituição contratada, desde que observados os princípios éticos, as boas práticas terapêuticas e os protocolos estabelecidos nos planos individuais de atendimento.

4.2.3. Dessa forma, não se aplica a indicação de marca ou modelo no presente Termo de Referência, devendo a execução observar os critérios de qualidade, segurança e conformidade técnica definidos pela Administração e pelas normas vigentes.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. É proibida a utilização de qualquer marca, logotipo, slogan, produto ou referência comercial nas instalações, uniformes, documentos, materiais ou mídias utilizadas pelas Casas Terapêuticas credenciadas, durante a execução dos serviços de acolhimento terapêutico.

4.3.1. As instituições credenciadas não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolos da Prefeitura Municipal de Cascavel, da SESD ou de qualquer outro órgão público para fins de divulgação institucional, promoção de marca, captação de recursos ou propaganda, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

4.3.2. Somente será permitida a identificação interna funcional vinculada ao serviço prestado, previamente aprovada pela equipe técnica da SESD.

4.3.3. O descumprimento desta disposição caracterizará infração contratual, ensejando a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Considerando que o objeto desta contratação refere-se à prestação de serviços de acolhimento e tratamento terapêutico em instituições credenciadas, não se aplica a exigência de apresentação de carta de solidariedade, uma vez que não há fornecimento de bens, produtos ou equipamentos que demandem garantia técnica do fabricante.

150
n

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

4.4.1. As instituições participantes deverão, entretanto, comprovar responsabilidade técnica própria, nos termos da legislação sanitária e profissional vigente, mediante apresentação de:

- **Alvará Sanitário** emitido pela autoridade competente;
- **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)**, quando aplicável;
- **Declaração de responsável técnico** com registro ativo no respectivo conselho profissional (CRM, CRP, CRESS, entre outros).

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de vistoria prévia por parte dos licitantes, considerando que os serviços serão executados nas dependências das casas terapêuticas credenciadas, as quais deverão comprovar regularidade sanitária, licença de funcionamento e, quando aplicável, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.7.1. As condições de infraestrutura, equipe técnica e atendimento serão verificadas no ato da contratação e durante a execução do contrato, mediante relatórios de fiscalização e visitas técnicas realizadas pela equipe da Secretaria Especializada de Cidadania, de Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas (SESD), com base nos parâmetros estabelecidos na RDC nº 29/2011 da ANVISA.

Instalação de escritório

4.8. A instituição credenciada deverá manter sede própria ou espaço administrativo funcional, com estrutura mínima para gestão técnica, administrativa e financeira, localizada no município de Cascavel ou região.

4.8.2. Não será exigida a instalação de escritório nas dependências da Administração Pública, contudo a SESD mantém uma sala de atendimento no Setor de Recuperação da Política sobre

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Drogas, utilizada pela equipe técnica da Secretaria para fins de acompanhamento, supervisão e articulação interinstitucional dos serviços prestados pelas Casas Terapêuticas.

4.8.3. A instituição deverá manter meios permanentes de comunicação com a SESD (telefone, e-mail e representante responsável), assegurando atendimento em horário comercial e disponibilidade de contato em situações emergenciais.

Margem de preferência

Não se aplica margem de preferência ao presente Termo de Referência, tendo em vista que o objeto refere-se à prestação de serviços de acolhimento terapêutico continuado, mediante credenciamento de instituições previamente estruturadas, não caracterizando aquisição de bens ou serviços de natureza industrial, nos termos dos arts. 26 a 28 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 7.546/2011.

4.9. O objeto da presente contratação não se enquadra em hipótese de aplicação de margem de preferência, conforme previsto no artigo 26 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 10.306/2020, uma vez que se trata de prestação de serviços de acolhimento e tratamento terapêutico, sem envolvimento de fornecimento de bens, produtos ou equipamentos, sejam eles nacionais ou importados.

4.9.1. Dessa forma, não será aplicada margem de preferência normal ou adicional nesta contratação, considerando a natureza do objeto e o fato de que a seleção se baseia exclusivamente na capacidade técnica, estrutura e regularidade das instituições credenciadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da formalização do contrato ou instrumento equivalente com a instituição credenciada, conforme a demanda da Administração e a disponibilidade de vagas, não havendo data pré-fixada para início da execução.

5.1.2. Os temas abordados estão pormenorizados no tópico 1 constantes neste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências das casas terapêuticas credenciadas, devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos competentes (Vigilância Sanitária e Conselhos Profissionais correspondentes), localizadas no município de Cascavel-PR e região, conforme as necessidades da Secretaria Especializada de Cidadania, de Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas (SESD).

5.2.1. O acolhimento aos residentes deverá ocorrer em regime integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo finais de semana e feriados, observando-se as normas sanitárias, os princípios éticos e as diretrizes terapêuticas previstas na RDC nº 29/2011 da ANVISA e nos planos terapêuticos individuais elaborados para cada acolhido - PIA.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nas dependências das Casas Terapêuticas credenciadas, devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos competentes (como a Vigilância Sanitária e os Conselhos Profissionais correspondentes), localizadas no município de Cascavel-PR e região, conforme as necessidades da Secretaria Especializada de Cidadania, de Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas – SESD.

5.3.1 . O acolhimento terapêutico deverá ocorrer em regime integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo finais de semana e feriados, assegurando a continuidade do cuidado, o acompanhamento multiprofissional e o cumprimento dos planos terapêuticos individuais estabelecidos para cada acolhido, em conformidade com as normas sanitárias e diretrizes técnicas vigentes.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas neste Termo de Referência e as orientações técnicas da Secretaria Especializada de Cidadania, de Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas (SESD), garantindo:

- acolhimento integral, humanizado e livre de discriminação;

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

- acompanhamento psicossocial e terapêutico conforme o Plano Individual de Atendimento (PIA);

- registro diário das atividades, da evolução terapêutica e da frequência dos acolhidos;manutenção de equipe técnica multiprofissional, incluindo profissionais de referência
- nas áreas de psicologia, serviço social e coordenação terapêutica, com escala de plantão permanente;
- promoção de atividades educativas, ocupacionais, espirituais e recreativas, conforme as diretrizes da RDC nº 29/2011 da ANVISA .
- comunicação imediata à SESD sobre qualquer intercorrência relevante, como evasão, alta antecipada, crise clínica ou situação de vulnerabilidade que demande intervenção da rede de proteção.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, as casas terapêuticas credenciadas deverão disponibilizar integralmente os materiais, equipamentos, insumos e utensílios necessários ao acolhimento e às atividades terapêuticas, em conformidade com as normas da ANVISA, da Vigilância Sanitária e das orientações técnicas da SESD, incluindo:

- mobiliário adequado às condições de conforto e segurança dos acolhidos;
- materiais de higiene pessoal, limpeza, cozinha e segurança;
- insumos básicos de primeiros socorros, com encaminhamento a unidade de saúde em caso de intercorrência;
- materiais pedagógicos e ocupacionais utilizados em oficinas, grupos terapêuticos e atividades de reinserção social;
- equipamentos e utensílios domésticos necessários à rotina de acolhimento e convivência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

159
R

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Credenciamento e contratação de diárias em casas terapêuticas para acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

5.5.2. Os serviços deverão contemplar regime de acolhimento integral (24 horas por dia), com acompanhamento psicossocial, terapêutico e ocupacional, conforme o Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado para cada acolhido, observando-se as diretrizes da RDC nº 29/2011 da ANVISA.

5.5.3. A quantidade de diárias contratadas será variável, de acordo com a demanda mensal encaminhada pela SESD, observadas as vagas disponíveis e o resultado da avaliação técnica da instituição quanto à adequação do perfil do acolhido.

5.4.4. O tempo médio de permanência poderá variar conforme a evolução terapêutica e comportamental do acolhido, respeitando os critérios técnicos e os encaminhamentos da equipe multiprofissional responsável pelo acompanhamento.

5.4.5. As casas terapêuticas credenciadas deverão manter equipe técnica multiprofissional, estrutura física adequada e serviços de alimentação, higiene, segurança e atividades terapêuticas, sem ônus adicional à Administração Pública.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.5. Não se aplica ao presente Termo de Referência, tendo em vista que a contratação refere-se à prestação de serviços de acolhimento terapêutico continuado, mediante credenciamento de instituições previamente estruturadas, não envolvendo obra, projeto básico, projeto executivo ou fornecimento integrado de bens e serviços.

Especificação da garantia do serviço

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável aos serviços prestados de forma continuada, garantindo a qualidade, segurança e conformidade técnica na execução do acolhimento terapêutico, acompanhamento psicossocial e atividades de reinserção social.

5.6.1 Durante a vigência contratual, as casas terapêuticas credenciadas deverão manter as condições sanitárias, estruturais e técnicas exigidas neste Termo de Referência, observando as disposições da RDC nº 29/2011 da ANVISA.

Uniformes

5.7. Considerando que a execução dos serviços ocorrerá nas dependências das casas terapêuticas credenciadas, não havendo prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nas instalações da Administração Pública, não será exigido o fornecimento de uniformes aos empregados da contratada.

5.7.1. Entretanto, as casas terapêuticas deverão assegurar que seus colaboradores utilizem vestimentas adequadas e identificáveis, de modo a garantir a segurança, a higiene e a organização no ambiente de acolhimento, conforme as orientações da Vigilância Sanitária e as diretrizes da RDC nº 29/2011 da ANVISA.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

L55
R

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O contratado deverá designar formalmente um preposto, devidamente identificado e autorizado a representá-lo perante a Administração, com poderes para responder sobre a execução do contrato, receber comunicações oficiais e adotar providências imediatas quando solicitado.

6.6.1. Considerando que os serviços serão executados nas dependências da contratada (casa terapêutica), não será exigida a presença física permanente do preposto no local da execução, desde que haja responsável técnico presente e devidamente identificado.

6.6.2. O preposto deverá manter disponibilidade de contato telefônico e eletrônico durante o horário comercial, de forma a assegurar o pronto atendimento às demandas do fiscal do contrato e à equipe da Secretaria Especializada de Cidadania, de Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas (SESD).

6.6.3. O contratante poderá recusar, de forma motivada, a indicação do preposto, devendo o contratado proceder à substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 17.872/2023).

6.7.1. A fiscalização abrangerá tanto o cumprimento dos aspectos técnicos e administrativos do contrato quanto a verificação da conformidade dos serviços prestados com as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis às clínicas especializadas.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridastodas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º,

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário .

6.14.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.11 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2 não produzir os resultados acordados,

7.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.3 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.12.4 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.5 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

7.12.6 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 8 (oito) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19. o prazo de validade;

7.19.1. a data da emissão;

7.19.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.4. o valor a pagar; e

7.19.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

158

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

7.21 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.34. Não será permitida a antecipação de pagamento, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o pagamento será realizado somente após a efetiva prestação do **serviço**, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.35. A presente contratação não se enquadra nas hipóteses de reoneração gradual da folha de pagamento, previstas na Lei nº 14.784/2023, por tratar-se de prestação de serviços terapêuticos em regime de credenciamento, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem incidência direta de encargos trabalhistas sob responsabilidade da Administração Pública.

Repactuação

7.36. Não se aplica a presente contratação a possibilidade de repactuação, uma vez que o objeto não envolve dedicação exclusiva de mão de obra nem custos diretamente vinculados a acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Caso seja necessária revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, esta será formalizada conforme o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da variação dos custos que impactem a execução dos serviços e celebração de termo aditivo específico

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta apresentada.

7.37.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de solicitação da contratada, os preços serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, conforme o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

159

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

7.37.2. O reajuste será realizado por apostilamento, incidindo exclusivamente sobre as parcelas do contrato executadas após a data-base de reajuste.

Seção	Texto aplicável
Antecipação de pagamento	Não será admitida antecipação de pagamento.
Reoneração gradual da folha	Não se aplica.
Repactuação	Não se aplica; eventual revisão ocorrerá via reajuste.
Reajuste	Aplicar IPCA/IBGE após 12 meses.

Cessão de crédito

7.38. Será vedada a cessão de crédito decorrente do contrato, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração, conforme o disposto no art. 141, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.38.1. Em caso de autorização excepcional, o cessionário deverá observar todas as condições e encargos do contrato original, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela plena execução do objeto.

Conta - Depósito vinculada ou pagamento por fator gerador ou pagamento fato gerador

7.39. Não se aplica a utilização de Conta-Depósito Vinculada, uma vez que a presente contratação se dá sob o regime de credenciamento, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7.39.1. O pagamento será efetuado por fator gerador, ou seja, por diária efetivamente prestada, mediante comprovação da execução do serviço e atesto da fiscalização da Secretaria Especializada de Cidadania, de Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas – SESD.

7.39.2. As obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas são de responsabilidade exclusiva da entidade credenciada

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

8.2. As sanções aplicáveis são:

I – Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações de

menor gravidade;

II – Multa, conforme estabelecido em contrato, proporcional à infração e limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo específico, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 17.872/2023, que regulamenta os procedimentos de responsabilização no âmbito do Município de Cascavel.

8.4. As sanções previstas neste Termo de Referência não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.5. A reincidência em infrações contratuais poderá agravar a penalidade aplicada, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

8.6. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros próprios da Administração, inclusive no SICAF e CEIS/CNEP, conforme os arts. 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a atuação simultânea de múltiplas Casas Terapêuticas previamente habilitadas, sem exclusividade, com execução dos serviços conforme a demanda da Administração, não sendo possível definir previamente a quantidade de serviços a ser executada por cada instituição. A seleção da Casa Terapêutica para cada encaminhamento observará critérios técnicos, a disponibilidade de vagas e a adequação do perfil do acolhido, conforme as condições padronizadas estabelecidas no edital de credenciamento.

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

9.1.2. O credenciamento observa ainda o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de múltiplos interessados aptos à execução do objeto, com cadastramento aberto de forma contínua, durante a vigência do edital, desde que atendidos os requisitos técnicos, legais, sanitários e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

9.1.3. O edital de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua e permanente durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação em órgão oficial, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, enquanto houver disponibilidade orçamentária, não gerando direito subjetivo à contratação.

9.1.4. A distribuição da demanda entre os credenciados não se dará de forma automática ou igualitária, mas observará critérios objetivos, previamente definidos e compatíveis com o interesse público, tais como:

- disponibilidade de vagas no momento do encaminhamento;
- adequação do perfil clínico do paciente às condições técnicas da instituição;
- capacidade técnica e infraestrutura da clínica;
- regularidade sanitária e contratual;
- avaliação técnica da equipe responsável pela admissão.

Esses critérios visam garantir a qualidade do atendimento, a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa e a segurança dos usuários, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Forma de fornecimento

Os serviços serão prestados sob demanda, de forma parcelada, durante a vigência contratual.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, considerando que o pagamento será efetuado com base no número de diárias de acolhimento terapêutico efetivamente prestadas, de acordo com o valor unitário fixado pela Administração Municipal no Decreto nº 18.947/2024, e mediante atesto da fiscalização da Secretaria Especializada de Cidadania, de Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas – SESD.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.3. Por se tratar de credenciamento de Casas Terapêuticas destinadas ao acolhimento e tratamento de pessoas com transtornos decorrentes do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, não haverá disputa de preços.

9.3.1. O valor unitário da diária foi fixado previamente pela Administração Municipal, conforme o Decreto Municipal nº 18.947/2024, no montante de R$ 100,00 (cem reais) por diária.

9.3.2. Somente poderão ser credenciadas as instituições terapêuticas que aceitarem o valor estipulado e comprovarem, por meio de documentação regular e visita técnica, que atendem integralmente às exigências legais, técnicas, estruturais e sanitárias constantes deste Termo de Referência e do respectivo Estudo Técnico Preliminar.

9.3.3. Dessa forma, o critério de aceitabilidade de preços baseia-se exclusivamente na aceitação do valor fixado pela Administração e no atendimento das condições técnicas, administrativas e jurídicas exigidas para a habilitação e o credenciamento.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da entidade interessada:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Governo Federal;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

162
R

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda.

Qualificação econômico e financeiro

9.7. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, a instituição proponente deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição;

c) Declaração assinada por contador habilitado, atestando que a instituição não apresenta insolvência financeira e possui condições de manter o serviço objeto do credenciamento.

9.7.1. Por se tratar de credenciamento de serviços contínuos e sem dedicação exclusiva de mão de obra, não será exigida a comprovação de índices de liquidez ou solvência, bastando a demonstração da regularidade contábil e fiscal da entidade.

9.7.2. As entidades sem fins lucrativos poderão apresentar balanço social ou declaração de receitas e despesas auditada ou assinada por profissional de contabilidade devidamente registrado no CRC.

Qualificação técnica

9.8. A instituição deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços de acolhimento terapêutico por meio de:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência anterior na execução de serviços similares de acolhimento, reabilitação ou tratamento de pessoas com

transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições locais de execução dos serviços, conforme modelo constante do Anexo do presente Termo de Referência;
c) Comprovação de que dispõe de equipe multiprofissional mínima exigida neste Termo, com os profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe (psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, etc.);
d) Comprovação de registro ou autorização de funcionamento junto aos órgãos competentes, conforme a natureza da instituição (como CNES, CNPJ e alvará sanitári

Qualificação Técnico - Operacional

9.9. A instituição deverá comprovar possuir estrutura física e operacional compatível com o objeto, mediante:
a) Relatório fotográfico e descritivo das instalações físicas (acomodações, refeitório, áreas de convivência e terapêuticas);
b) Laudo de vistoria técnica, a ser realizado pela equipe da SESD, confirmando que o local atende às condições mínimas exigidas neste Termo;
c) Atestado(s) de experiência que comprovem, no mínimo, 12 (doze) meses de execução de atividades correlatas em acolhimento terapêutico ou comunitário, podendo ser somatórios de períodos distintos;
d) Declaração de que manterá escritório, sede ou representante legal no município de Cascavel, com disponibilidade para atendimento presencial e comunicação direta com o contratante.

Qualificação Técnico - Profissional

9.10. A instituição deverá apresentar relação dos profissionais responsáveis pela execução das atividades, contendo:
a) **Nome completo, CPF, cargo/função e registro profissional** (quando aplicável);
b) **Declaração de disponibilidade e vínculo** dos profissionais com a instituição;
c) **Atestados ou certidões de regularidade** junto aos respectivos conselhos de classe.

9.10.1. A substituição de qualquer profissional indicado deverá ser previamente comunicada e aprovada pela SESD, desde que comprovada a qualificação equivalente ou superior.

Disposições gerais sobre habilitação

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11.1. Caso o fornecedor seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e demais documentos que, pela sua natureza, comprovadamente sejam emitidos apenas em nome da matriz.

162
n

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

9.11.2. . Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de numeração nos documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11.3. Não se aplica a participação de empresas estrangeiras nesta contratação, uma vez que o objeto refere-se a serviços de natureza terapêutica e social, restritos a instituições regularmente constituídas e com sede no território nacional.

Documentação complementar para cooperativas

9.12. Não será admitida a participação de cooperativas no presente credenciamento, tendo em vista a natureza do objeto e a forma de execução dos serviços, que envolvem responsabilidade técnica direta da instituição acolhedora e acompanhamento multiprofissional próprio, sendo incompatível com o modelo cooperativo de trabalho previsto na Lei nº 5.764/1971.

Da contratação do credenciados

9.13. Para estabelecer a ordem de contratação dos credenciados nos serviços de tratamento de dependência química, é importante adotar critérios objetivos, claros e que atendam ao interesse público. Com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e boas práticas de gestão pública:

Capacidade Técnica e Infraestrutura:

9.14. Definição: Prioriza os credenciados com maior capacidade técnica, infraestrutura ou melhores resultados comprovados.

- □ Vantagem: Garante a prestação do serviço com melhor qualidade, o que é crucial para o tratamento de dependentes químicos.
- □ Aplicação: Pode ser utilizado em serviços especializados e complexos, com critérios objetivos como número de leitos, equipe técnica qualificada, e histórico de atendimento.

9.14.1. A distribuição de demanda entre credenciados para serviços de tratamento de dependência química deve seguir critérios claros, transparentes e objetivos, alinhados com os princípios da

eficiência, economicidade, igualdade e continuidade do serviço público, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

- Critérios de qualidade, como índices de recuperação, avaliação dos pacientes e cumprimento de metas contratuais, são utilizados para distribuir mais demanda aos prestadores com melhor desempenho.
- □ Vantagens: Incentiva a melhoria contínua do serviço prestado.
- □ Desafios: Exige um sistema robusto de monitoramento e avaliação para garantir imparcialidade e confiabilidade dos dados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total do Credenciamento é de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), conforme custos apostos na requisição em anexo.

10.2. Ressaltamos que, a previsão inicial de orçamento para 2026 está fundamentada em recursos livres, com o objetivo de buscar também emendas impositivas e parlamentares que possam complementar os valores e possibilitar a ampliação dos serviços contratados. No entanto, essa estimativa não obriga a contratação integral do quantitativo previsto, pois sua execução dependerá da captação desses recursos adicionais para viabilizar o aumento dos internamentos e demais expansões planejadas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção a Mulher e Política sobre drogas -SESD;

II) Fonte de Recursos: 2095;

III) Credenciamento de instituições terapêuticas para acolhimento/tratamento de pessoas em uso e/ou abuso de substancias psicoativas;

IV) Elemento de Despesa: 333039000000000000 – Serviço de Terceiro pessoa Jurídica

163
R

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com o art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, visto que o custo estimado da contratação é público e será divulgado juntamente com o presente instrumento.

12.2. Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Especializada de Cidadania, de Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas – SESD, e servirá de base para o processo de credenciamento e contratação de Casas Terapêuticas destinadas ao acolhimento e tratamento de pessoas com transtornos decorrentes do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, de ambos os sexos, incluindo pessoas com deficiência e gestantes, conforme as diretrizes estabelecidas neste documento e na legislação vigente.

Cascavel, 20 de outubro de 2025

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

Janete Rocha de Souza
Gerente de planejamento, gestão e finanças

Cleusa Fátima Bernardi
Coordenadora de Programa

Marcelo Jose da Silva
Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas - SESD

169
h

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA ESPECIALIZADA DE CIDADANIA, DA PROTEÇÃO ÀMULHER E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO

(Processo Administrativo n.º 155126/2025)

1. Considerando as opções abaixo, deve ser analisado pela Unidade requisitante e definido uma das duas redações para serem utilizadas:

1.1 Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte PODERÃO se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

> "O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR CERTO a ser pago à contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

3.1 Informamos que o índice a ser adotado será o IPCA-Índice Nacional de Preços a Consumidor Amplo, devido à sua confiabilidade, abrangência nacional e atualização mensal, garantindo um reajuste justo e preciso conforme as variações de preços na economia.

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:

I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

> 5.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
>
> 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
>
> 5.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA ESPECIALIZADA DE CIDADANIA, DA PROTEÇÃO ÀMULHER E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. Considerando a Resolução n.º 069/2024 da Procuradoria Geral do Município de Cascavel, informamos que, em seu item 4. 'DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS', deverá constar a seguinte redação:

6.1. *Este credenciamento será realizado por* ***inexigibilidade de licitação****, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares. A contratação direta de Instituições Terapêuticas é necessária para assegurar que as instituições atendam aos critérios específicos e rigorosos de qualificação técnica e localização, essenciais para a prestação dos serviços de acolhimento e tratamento de usuários de substâncias psicoativas do município.*

7. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

Servidor	Matrícula	Secretaria/Setor	Função
Rafael Tortato	34.457-06	SESD/Diretor	Gestor de Contrato
Wellington da Silveira Franco	39.370-01	SESD/Assessor de planejamento	Suplente de Gestor de contrato
Moacir Liba de Almeida	39.366-01	SESD/Gerente prevenção	Fiscal
Jessica Carozza de Souza	30.865-02	SESD/Assessora de planejamento	Suplente de Fiscal de Contrato

Cascavel, 22 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Janete Rocha de Souza
Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças

Ciente,

Marcelo José da Silva
Secretário da Secretaria Especializada de Cidadania, da proteção a Mulher e Políticas Sobre Drogas

165
R

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

76v

ANEXO I - TR

Proposta de Credenciamento

1. Dados da Instituição

Razão Social da Instituição:			
Nome Fantasia:			
Nº. CNPJ:		Nº. Inscrição Estadual	
Endereço Completo:			
Telefone:			
e-mail:			

Responsável Técnico		Nome e Nº Registro Conselho de Classe	
Responsável Técnico substituto		Nome e Nº Registro Conselho de Classe	

Número de Leitos Masculino		Número de Leitos Feminino	

2. Plano Terapêutico da Instituição Proponente

(O Plano Terapêutico é um conjunto de alternativas terapêuticas, definidas a partir da avaliação de cada caso, com enfoque multiprofissional e interdisciplinar, que visa obter a maior adesão do paciente e de seus responsáveis ao tratamento)

Descrever o conjunto de alternativas terapêuticas desenvolvidas pela Instituição, tais como: enfermagem, nutrição, psicologia, serviço social, educação física, terapia ocupacional, tendo como objetivo:

- *controle do quadro agudo;*
- *controle de riscos;*
- *remissão ou redução de sintomas;*
- *preparação para alta;*

3. Descrever os profissionais e atividades desenvolvidas na execução do Plano Terapêutico da Instituição Proponente

(Descrever a qualificação, formação técnica e número de profissionais com vínculo junto a instituição proponente.)

Ciente que será parte integrante da contratação, submeto a presente proposta de credenciamento – Inexigibilidade nº. [redacted]/20....

[redacted] de [redacted] de [redacted]

[redacted]

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Instituição Proponente

26

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

ANEXO II TR - MODELO DE FICHA DE ACEITE

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Eu, _____, RG _____,CPF_____, nascido em __/__/____, ACEITO o internamento e cuidado na Clínica Especializada Dependência Química, na presente data e estou ciente de que:

1. A participação no Programa é de caráter voluntário e pode ser interrompida a qualquer tempo,
2. O internamento é ofertado e custeado pela Secretaria Especializada em Cidadania, de proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas por meio da Prefeitura Municipal de Cascavel
3. A SESD, assim como a Clínica Especializada, não se responsabilizarão por minha saída desistência do tratamento e por isso não terão nenhum ônus com ela.
4. A Clínica Especializada fica responsável por comunicar minha saída desistência do tratamento em qualquer hipótese, à SESD, minha família e/ou responsáveis.
5. As informações referentes ao meu acompanhamento na Clínica Especializada são sigilosas e devem ser resguardadas.
6. Em hipótese alguma, pode a Clínica Especializada me submeter a constrangimentos, tratamento vexatório, trabalho forçado, isolamento, entre outros que fere a dignidade humana.
7. Em hipótese alguma, pode a Clínica Especializada exigir, de mim ou de minha família, contrapartida financeira para custear o internamento.

Cascavel.....de ..... de .....

_____ (Assinatura do paciente)

_____ (Assinatura do familiar ou responsável da RAPs)

27

166
R

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

77v

SECRETARIA ESPECIALIZADA DE CIDADANIA, DA PROTEÇÃO A MULHER E POLITICAS SOBRE DROGAS - SESD

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,_____,portador(a) do CPF_____RG_____, responsável pelo(a) acolhido(a)/internado(a)_____, morador(a) da cidade de Cascavel-PR, declaro estar ciente das seguintes responsabilidades para a permanência de meu familiar no tratamento para dependência química pelo Programa Vida Nova, conforme credenciamento - Inexigibilidade Nº 59/2023 e Nº 60/2023, item 10, letras A, B e C:

- **Participação nas Reuniões "Mães de Fé, Mães que Lutam":** Comprometo-me a participar das reuniões organizadas pela Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas - SESD.

- **Participação nas Reuniões dos Grupos de Mútua Ajuda:** Comprometo-me a participar de 100% das reuniões dos grupos de mútua ajuda, com comprovação de presença por meio de carteirinha recebida.

Estou ciente de que o não cumprimento dessas responsabilidades acarretará no desligamento do(a) familiar acolhido(a)/internado(a) do programa.

Declaro ainda que estou plenamente ciente de minha responsabilidade e não tenho mais nada a declarar.

Assinatura:_____

Data:___/___/____.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

78
9

CASCAVEL

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Lista nº, mês, ano - nome da Instituição, - PROG. VIDA NOVA.

1. Nome Acolhido/Internado._____
2. Nome Acolhido/Internado._____
3. Nome Acolhido/Internado._____
4. Nome Acolhido/Internado._____
5. Nome Acolhido/Internado._____
6. Nome Acolhido/Internado._____
7. Nome Acolhido/Internado._____
8. Nome Acolhido/Internado._____
9. Nome Acolhido/Internado._____
10. Nome Acolhido/Internado._____
11. Nome Acolhido/Internado._____
12. Nome Acolhido/Internado._____
13. Nome Acolhido/Internado._____
14. Nome Acolhido/Internado._____
15. Nome Acolhido/Internado._____
16. Nome Acolhido/Internado._____
17. Nome Acolhido/Internado._____
18. Nome Acolhido/Internado._____
19. Nome Acolhido/Internado._____
20. Nome Acolhido/Internado._____

Data:____/____/____.

Assinatura Responsável da Instituição acolhedora:_____

Rua Clementino Miranda 788 – Bairro Bresmadeira- Cascavel – PR – Telefone: 3321-2375

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA ESPECIALIZADA DE CIDADANIA DA PROTEÇÃO A MULHER E POLÍTICA SOBRE DROGAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

A presente demanda - contratação de vagas em Instituição Terapêutica em acolhimento para tratamento na modalidade voluntária de usuários de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas) inclusive gestantes. Instituições que estejam localizadas em um raio máximo de 200 km (duzentos) quilômetros, preferencialmente na cidade de Cascavel- PR.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e **inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**)

Diante da natureza do serviço a ser contratado, da impossibilidade de definição prévia da quantidade de atendimentos a serem realizados por prestador e da existência de diversos potenciais fornecedores aptos à execução do objeto, a solução adotada pela Administração consiste na contratação por meio de credenciamento, formalizada mediante processo de inexigibilidade de licitação.

Tal procedimento encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento para a contratação de serviços em que múltiplos interessados possam atender simultaneamente às necessidades da Administração, permitindo o cadastramento permanente de prestadores e a manutenção do edital aberto de forma contínua, sem geração de direito subjetivo à contratação.

A adoção do credenciamento observa, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os da isonomia, impessoalidade, eficiência, planejamento e interesse público, permitindo que todas as instituições que atendam aos requisitos técnicos, legais, sanitários e administrativos possam se habilitar, ampliando a capacidade de atendimento e assegurando a continuidade do serviço público.

A iniciativa tem como base a Lei Federal 13.840 de 05 de junho 2019, a qual dispõe sobre o tratamento de Usuário ou Dependente de Drogas, art. 26-A, do acolhimento em Comunidade Terapêutica Acolhedora. A LEI MUNICIPAL Nº 7834 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025, que tem como objetivo a contratação de instituições que prestam serviço de atenção a saúde e instituições que ofereçam serviços assistências de saúde. Lei 8080/1990, que regulamenta as ações e serviços de saúde no Brasil.

No que se refere à contratação administrativa, aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 79, que disciplina o procedimento de credenciamento, adotado para a habilitação de múltiplas instituições aptas à prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração.

Serviços de atenção a saúde, são instituições terapêuticas onde o principal objetivo e o tratamento aos pares conforme RDC nº 29 /2011. Instituições de interesse a saúde, segue as resoluções relativas a estabelecimentos de saúde conforme normas sanitárias, RDC nº 29/2011 e NOTA TÉCNICA nº 27/2022 - Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas Departamento de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social.

2 –DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução adotada consiste na contratação por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a contratação de múltiplos interessados aptos à execução do objeto, permitindo a atuação simultânea de prestadores previamente habilitados, conforme a demanda da Administração. A contratação observará, igualmente, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, isonomia, planejamento, eficiência e interesse público.

A contratação deverá observar requisitos essenciais, objetivos e proporcionais, estritamente necessários ao atendimento da necessidade identificada, abstendo-se de exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a participação de interessados, preservando-se o caráter amplo do credenciamento.

2.1 Requisitos Legais e Administrativos

As instituições interessadas deverão:

I – estar legalmente constituídas e regularmente habilitadas para a prestação de serviços de acolhimento e tratamento terapêutico de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

II – apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação;

III – comprovar que atendem às condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento e neste Termo de Referência, em observância à Lei nº 14.133/2021, especialmente ao art. 79.

2.2 Requisitos Sanitários e Normativos

As instituições deverão comprovar:

168
n

I – Licença/Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente;

II – conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a Resolução RDC nº 29/2011 da ANVISA (e demais normas correlatas, quando aplicáveis);

III – observância de diretrizes técnicas nacionais e locais pertinentes à natureza do serviço.

2.3 Requisitos Técnicos e Operacionais

As instituições deverão dispor de:

I – estrutura física adequada, compatível com o regime de acolhimento e com as condições de segurança, higiene e dignidade dos acolhidos;

II – capacidade operacional suficiente para atendimento dos encaminhamentos realizados pela Administração;

III – equipe técnica mínima compatível com a natureza do serviço, observadas as exigências sanitárias e regulatórias;

IV – rotinas e registros necessários para acompanhamento do acolhimento e evolução do atendimento.

2.4 Sustentabilidade

Em observância às diretrizes de sustentabilidade, a execução dos serviços deverá contemplar práticas sustentáveis nas dimensões:

- Ambiental: priorização do uso de registros e comunicações em meio digital, reduzindo consumo de papel e insumos.
- Social: atendimento humanizado, com respeito à dignidade e aos direitos fundamentais;
- Cultural: respeito às diversidades e especificidades sociais e culturais dos acolhidos;
- Econômica: eficiência no uso de recursos públicos, com foco na melhor relação custo-benefício e continuidade do serviço.Os requisitos acima são considerados necessários e suficientes para garantir a adequada execução do objeto, assegurando qualidade, continuidade do serviço público e observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

Fundamentação: O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1° do art. 19 da Lei 14.133/2021 e **Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)**

No que refere ao catálogo eletrônico de padronização, como o Município ainda não possui a ferramenta, foi realizada consulta ao link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-

padronizacao/itenspadronizados, consultando o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo somente possui os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição, estando justificada a sua não utilização.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.).

Alternativas de Solução Identificadas no Mercado

No levantamento de mercado, foram identificadas as seguintes alternativas capazes de atender à necessidade de acolhimento e tratamento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas:

Solução 1 – Atendimento exclusivo pela rede pública (SUS/RAPS)

Consiste na absorção integral da demanda pela rede pública municipal e estadual de saúde e assistência social.

Análise:

Essa alternativa mostra-se insuficiente, considerando a limitação estrutural da rede pública para atendimento integral da demanda, especialmente nos casos que exigem acolhimento em regime residencial, o que pode ocasionar descontinuidade do atendimento e sobrecarga dos serviços existentes.

Solução 2 – Contratação por licitação convencional (pregão ou concorrência)

Consiste na contratação de uma ou poucas instituições por meio de procedimento licitatório tradicional.

Análise:

Essa alternativa revela-se inadequada, em razão da imprevisibilidade da demanda, da dificuldade de definição prévia de quantitativos por prestador e do risco de interrupção do serviço caso o contratado não disponha de vagas no momento do encaminhamento.

Solução 3 – Contratação por credenciamento de instituições terapêuticas (solução adotada)

Consiste no credenciamento de múltiplas instituições terapêuticas aptas à prestação dos serviços, com cadastramento aberto e atendimento por demanda.

Análise:

Essa alternativa possibilita maior capacidade de atendimento, flexibilidade operacional, continuidade do serviço público e melhor adequação ao perfil dos usuários, permitindo que a Administração distribua os encaminhamentos conforme critérios técnicos objetivos.

4.2 Comparação das Alternativas e Justificativa da Escolha

A comparação entre as alternativas identificadas demonstra que a contratação por credenciamento apresenta a melhor relação custo-benefício, considerando os aspectos da conveniência administrativa, economicidade e eficiência, nos termos do art. 44 da Lei nº 14.133/2021, ao permitir:

- atendimento contínuo e imediato das demandas;
- mitigação de riscos de desassistência;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo do ciclo de vida do objeto;
- adequação da solução às variações da demanda.

4.3 Metodologia do Levantamento de Mercado

Para subsidiar a análise das alternativas, foram considerados:

- o histórico de contratações anteriores, em especial o credenciamento já realizado pelo Município;
- a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas;
- a verificação da existência de outras soluções logísticas potencialmente menos onerosas, as quais se mostraram incompatíveis com a natureza do serviço;
- a observância às normas sanitárias e técnicas aplicáveis às instituições terapêuticas.

4.4 Análise da Contratação Anterior

A contratação anterior foi analisada com o objetivo de identificar inconsistências nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual, contribuindo para o aprimoramento do presente Termo de Referência e para a prevenção de falhas em futuras contratações, conforme orienta a legislação vigente.

4.5 Conclusão do Levantamento de Mercado

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por credenciamento de instituições terapêuticas, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, constitui a solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente fundamentada para o atendimento da necessidade identificada, considerando a possibilidade de atuação simultânea de múltiplos prestadores previamente habilitados, com execução dos serviços conforme a demanda da Administração.

- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7° e **inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

A crescente demanda por atendimento em tratamento/acolhimento a pessoas em uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, especialmente aquelas em situação de rua ou cujas famílias não possuem mais condições de oferecer suporte adequado, exige uma solução efetiva e sustentável. Muitos desses indivíduos se encontram em alta vulnerabilidade social e seus familiares não possuem condições em fornecer o cuidado necessário estando muitas vezes mais adoecidos que o próprio usuário de substancia psicoativas.

A solução proposta consiste na contratação de Instituições Terapêuticas, que oferecem um ambiente seguro e especializado para o tratamento de indivíduos em processo de recuperação. Essa abordagem não apenas garante o cuidado necessário para superar a dependência química, mas também promove a reintegração social, proporcionando condições para que os pacientes retomem uma vida ativa e saudável na comunidade.

Além disso, o acolhimento em um ambiente estruturado e com suporte técnico qualificado potencializa as chances de sucesso no tratamento e fortalece o vínculo com as redes de apoio social e familiar.

Perfil da População Atendida

5.1- Diagnósticos Mais Comuns: Transtornos afetivos, transtornos de ansiedade, depressão e outras condições decorrentes do uso abusivo de álcool e drogas pessoas em vulnerabilidade social, (pessoas situação de rua).

5.2. Faixa Etária: Adultos de ambos os sexos a partir de 18 anos, incluindo gestantes.

Genero: Atendimento para homens e mulheres, com serviços adequados às necessidades específicas de cada grupo.

5.3. Benefícios Esperados do Acolhimento em Instituições Terapêuticas

5.4. Melhoria na Qualidade de Vida: Proporcionar um ambiente terapêutico seguro e estruturado pode resultar em uma melhora significativa na qualidade de vida dos pacientes.

5.5. Redução da Necessidade de Internações Hospitalares: O acolhimento adequado pode diminuir a demanda por internações, ao oferecer suporte contínuo e evitar o agravamento de crises.

5.6. Reinserção Social: Fomentar a autonomia e facilitar a reintegração dos indivíduos na sociedade, promovendo um retorno saudável e sustentável ao convívio social.

5.7. Impacto na Saúde e Segurança dos Pacientes

5.8. Ambiente Seguro e Adequado para o Tratamento: Casas terapêuticas oferecem um espaço controlado para acolhimento e tratamento, essencial para a estabilidade física, emocional e social dos acolhidos.

5.9. Redução do Uso de Substâncias: Promover a diminuição progressiva ou mesmo a interrupção do uso de álcool e outras drogas, com foco na recuperação completa.

5.10. Prevenção de Problemas Associados ao Abuso de Substâncias: Evitar comportamentos de risco como roubos, prisões e agressões, além de mitigar os danos físicos, psicológicos e sociais relacionados ao uso abusivo.

5.11. Fortalecimento e Estabilização do Paciente

5.12. Recuperação e Estabilidade: Casas terapêuticas visam proporcionar um ambiente favorável à recuperação, contribuindo para a manutenção de um estado estável e saudável.

5.13. Prevenção de Recaídas: Oferecimento de suporte contínuo e estratégias de enfrentamento que auxiliam os pacientes a se manterem longe das substâncias.

Ito
R

5.14. Manutenção das Instalações:

- As Instituições Terapêuticas credenciadas devem manter suas instalações em perfeito estado de funcionamento, garantindo um ambiente seguro e saudável para os pacientes.
- É exigido um cronograma de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todas as áreas da Casa Terapêutica, incluindo espaços de convivência, quartos, banheiros e áreas de lazer

5.15. Assistência Técnica e Suporte:

- Deve estar em conformidade com a RDC nº 29 /2011.
- A equipe técnica das instituições terapêuticas deve incluir profissionais qualificados, como psicólogos, assistente social, terapeutas ocupacionais ou arte terapeuta, educador físico e monitores, com curso na área da dependência química.
- Deve haver um plano terapêutico (PIA), assegurando assim as condições adequadas no tratamento dos acolhidos.

5.16. Treinamento Contínuo:

- A capacitação contínua dos profissionais é essencial. As instituições terapêuticas devem promover treinamentos regulares para sua equipe, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas e abordagens no tratamento para as pessoas usuárias de SPAs.

5.17. Monitoramento e Avaliação:

- Um sistema de monitoramento (fiscalização) constante será implementado para avaliar a eficácia dos tratamentos oferecidos e garantir a qualidade do atendimento.
- Relatórios periódicos deverão ser apresentados às autoridades competentes, detalhando as atividades realizadas, o estado dos pacientes e qualquer incidente relevante.

5.18. Suporte para as Famílias:

- Muitas famílias, especialmente aquelas sem condições de prestar o suporte necessário, se beneficiam com a existência de um local especializado e confiável para o cuidado de seus familiares.

5.19. Eficiência Administrativa:

- A centralização das demandas em um sistema informatizado e a inclusão dessas no Plano Anual de Contratações garante uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

5.20. Requisitos Legais e Administrativos

- **Conformidade Legal:** As instituições devem estar devidamente registradas e em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/21 e regulamentos específicos da área da dependência química.
- **Licenças e Autorizações:** As instituições devem possuir todas as licenças e autorizações necessárias para o funcionamento, emitidas por órgãos competentes como a Vigilância Sanitária, alvará entre outros.

Requisitos Técnicos e Operacionais

- **Infraestrutura:** As instituições devem ter uma infraestrutura adequada e segura, incluindo:
    - Quartos individuais ou compartilhados com espaço suficiente e privacidade.
    - Áreas de convivência e lazer.
    - Espaços para reuniões e terapias.
    - Banheiros adaptados para pessoas com mobilidade reduzida.
- **Capacidade de Atendimento:** A capacidade das instituições deve ser suficiente para atender a demanda prevista, garantindo que não haja superlotação e que cada paciente receba o cuidado necessário.
- **Equipamentos e Materiais:** Disponibilidade de equipamentos terapêuticos adequados, bem como materiais de consumo necessários para o tratamento dos pacientes.

5.21. Requisitos de Recursos Humanos

- **Equipe Multidisciplinar:** As instituições devem contar com uma equipe multidisciplinar, composta por:
    - Psicólogos, 18 (dezoito) horas semanais.
    - Assistentes sociais, 18 (dezoito) horas semanais.
    - Terapeutas ocupacionais, 05 (cinco) horas semanais.
    - Assistentes sociais, 05 (cinco) horas semanais.
    - Educadores físicos, 05 (cinco) horas semanais.
    - Monitores tempo integral, (cursos na área da dependência química).
- **Capacitação e Atualização:** A equipe deve estar continuamente capacitada e atualizada com as melhores práticas e protocolos na área do tratamento em dependência química.

5.22. Requisitos de Segurança e Qualidade

L 7C
R

- **Segurança:** Implementação de medidas de segurança para proteger a integridade física e mental dos pacientes e dos profissionais, incluindo:
    - Sistemas de monitoramento e controle de acesso.
    - Planos de emergência e evacuação.
    - Protocolos para lidar com crises e surtos psicóticos.
- **Qualidade do Atendimento:** Garantia de um atendimento de alta qualidade, com protocolos bem definidos para avaliação, acolhimento/tratamento e acompanhamento dos pacientes.
- **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecimento de sistemas de monitoramento e avaliação para garantir a eficácia do tratamento e a melhoria contínua dos serviços prestados.

5.23. Requisitos Ambientais

- **Sustentabilidade:** Adoção de práticas sustentáveis, como:
    - Gestão eficiente do consumo de água e energia.
    - Programas de reciclagem e destinação adequada de resíduos.
    - Uso de produtos biodegradáveis e de baixo impacto ambiental.

5.24. Requisitos de Gestão e Fiscalização

- **Plano de Gestão:** As instituições devem apresentar um plano de gestão detalhado, incluindo:
    - Estrutura organizacional.
    - Procedimentos operacionais.
    - Indicadores de desempenho.
- **Transparência e Relatórios:** Compromisso com a transparência na gestão, fornecendo relatórios periódicos de atividades, atendimentos e resultados alcançados.
- **Fiscalização:** Disponibilidade para receber visitas de fiscalização e auditoria, garantindo que todas as exigências contratuais e legais sejam cumpridas.

5.25. Requisitos de Logística Reversa

- **Desfazimento e Reciclagem:** Implementação de um sistema de logística reversa para o desfazimento e reciclagem de equipamentos obsoletos e resíduos perigosos, conforme a legislação ambiental vigente.

Os requisitos acima são essenciais para garantir que a contratação de instituições terapêuticas que atendam aos padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela administração pública. Ao definir esses critérios, a administração assegura que os pacientes receberão um atendimento digno e eficaz, promovendo sua recuperação e reintegração social.

O credenciamento de instituições terapêuticas representa uma possível solução estratégica e alinhada ao planejamento da Administração Pública para enfrentar a crescente demanda por acolhimento/tratamento de pessoas em uso e/ou abuso de substâncias psicoativas. Com a implementação de um sistema robusto de manutenção e assistência técnica, esta solução a fim garantir a eficácia e a sustentabilidade do cuidado oferecido, promovendo a segurança e a qualidade de vida dos pacientes e da comunidade.

5.26. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS CONTRATADOS

a) Para a contratação e prestação dos serviços, as Instituições proponentes deverão atender a Resolução RDC nº. 29, de 30 de junho de 2011 do Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

b) O contratado deverá manter uma equipe mínima dos seguintes profissionais de nível superior: Psicólogo (18 horas Semanais), Assistente Social (18 horas Semanais), Terapeuta Ocupacional e ou Arte terapeuta (05 horas semanais) e Profissional de Educação Física (05 horas Semanais); **estes profissionais deveram realizar os atendimentos em horários a serem distribuídos de segunda-feira a sexta-feira**; para as instituições terapêuticas que oferece cuidados de saúde, o quadro de profissionais além dos citados acima deverá ser de acordo com o AUTO/TERMO da vigilância sanitária - NOTA TÉCNICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 02/2020;

:) Caberá a Instituição contratada o transporte (e todo o ônus deste transporte), dos acolhidos entre a Rede de Atendimento do Município de Cascavel e as Instituição sediadas em outros Municípios;

d) O encaminhamento dos dependentes químicos será estabelecido pela Rede de atendimento do Município de Cascavel – UBS/USF, Consultório na Rua e CAPS AD III (SIMPR);

e) A Instituição contratada deverá informar mensalmente a Rede de Atendimento do Município de Cascavel – UBS/USF, Consultório na Rua e CAPS AD III (SIMPR), sobre o tratamento e evolução do acolhido; por meio da Ficha de referencia e Contrarreferência com cópia para a SESD.

f) Quando houver alta do acolhido, a Instituição contratada obrigatóriamente deverá comunicar a Rede de Atendimento do Município de Cascavel – UBS/USF, Consultório na Rua e CAPS AD III (SIMPR) com antecedência de 30 (trinta) dias e realizar estudo de caso para acompanhamento e continuidade do tratamento na RAPs de Cascavel ;

g) Os serviços a serem contratados serão distribuídos preferencialmente entre as Instituições credenciadas

172
n

no Município de Cascavel. As demandas que não poderão ser atendidas dentro do município serão distribuídas para as Instituições localizadas mais próximas ao município de Cascavel;

h) Entre as Instituições contratadas, com sede no Município de Cascavel ou em outros municípios, será distribuída a demanda de acordo com a capacidade técnica e operacional de atendimento da Instituição, apresentada na Proposta para o Plano Terapêutico e aprovada pela Administração Municipal.

5.27. DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIA MÍNIMAS À PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Será exigido dos interessados:

a) Os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista estabelecidos na Lei nº. 14.333/2021;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos na habilitação, de idoneidade e de inexistência de empregados menores, conforme estabelece a Lei nº. 14.333/2021 e a Constituição Federal;

c) Licença sanitária atualizada, expedida pela vigilância sanitária em acordo com Resolução – RDC nº. 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011;

d) Proposta de Contratatação.

5.28. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas: Por ser uma prestação de serviço não continuado e comuns deste TR, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o serviço será cumprido de forma única .
- Os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, conforme estabelecido no inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021, para a contratação de instituições terapêuticas.

5.29. DO DESCONTRATO

- – Será descontratada a instituição terapêutica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Contratação e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem assistir à contratada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.
- – Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Contratação, por parte da contratante, garantida a defesa prévia:
- – Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- – Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;
- – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de

complementação de pagamento;

- – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- – Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Contratante ou aos beneficiários;
- – Deixar de comunicar, injustificadamente, a SESD, alteração de dados cadastrais;
- – Deixar de comunicar, previamente, a SESD a alteração de endereço para fins de vistoria;
- – Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.
- – Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.
- – O descontrato solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra instituição.
- – Caso a Contratada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá utilizar- se do previsto neste item 3.29, enquanto não concluído o processo de apuração.

– À Comissão Permanente de Licitações incumbirá a análise jurídica da documentação apresentada pelas empresas interessadas na contratação que depois, remeterá os autos para a área técnica da Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas para a análise e, se necessário for, proceder com diligências com relação à documentação apresentada e realizar visitas, previamente agendadas, para verificação das instalações;

5.30. FLUXO DE ATENDIMENTO DOS DEPENDETES QUÍMICOS JUNTO A REDE MUNICIPAL E INSTITUIÇÃO CONTRATADA

Fluxo de atendimento para os Dependentes Químicos do sexo masculino e feminino, com idade acima de 18 anos do Município de Cascavel:

- Os pacientes dependentes químicos com idade acima de 18 anos após serem acolhidos pela RAPs deverão seguir o fluxo da Rede de Atenção e proteção Social de Cascavel, devem ser referenciados por meio de Ficha Intersetorial de Referência e Contrarreferência a UBS/USF, Consultório na Rua e SIMPR, para avaliação das necessidades de cuidado e tratamento para os mesmos de acordo com a legislação vigente.
- A RAPs acolhe e avalia o paciente e o referencia para a Comunidade Terapêutica se julgar necessário, considerando os seguintes critérios:

O paciente deve ser avaliado por Médico da RAPs, seja público ou particular.

- Após avaliação médica, reúne toda documentação, parecer ou relatório médico, receituário médico quando houver, resultados dos exames exigidos e demais exames clínicos (a critério médico se necessário) e Ficha Intersetorial de Referência e Contrarreferência; entrega para o

173
n

paciente ou familiar que se dirige a SESD para realização de xerox dessa documentação e viabilização de vaga em Comunidade terapêutica CONFORME NORMA OPERACIONAL Nº 148/2022 - SESAU.

- O paciente assina terno de ciência, e o familiar o termo de responsabilidade em participar de grupos de Mútua Ajuda.
- Termo de responsabilidade de participação em grupos de Mútua Ajuda **(EM ANEXO).**
- A SESD comunica a Comunidade Terapêutica informando sobre os encaminhamentos, por meio de oficio e ficha de encaminhamento da RAPs, junto de outros documentos, Ficha Intersetorial de Referência e Contrarreferência.
- A Comunidade Terapêutica será a responsável pelo transporte do paciente;
- Durante a permanência do paciente na Instituição Terapêutica, esta deve encaminhar relatório mensal para a UBS/USF e SIMPR , com cópia para a SESD , referente aos atendimentos/evolução de cada paciente.
- Durante o acolhimento a Comunidade Terapêutica é responsável pelos acompanhamentos e traslado dos pacientes aos atendimentos junto aos serviços da RAPs, (SIMPR, UBS/USF, entre outros.),
- É obrigatório a instituição acolhedora realizar cheque list dos pertences do acolhido no ato do seu acolhimento e entregar copia para familiar responsável.
- Pacientes acolhidos pelo Programa Vida Nova só poderão assumir função de Monitores auxiliares após o término do 4º mês de acolhimento, e possuir curso na área de dependência química (presencial ou online).
- Durante o acolhimento o paciente não poderá se ausentar da Comunidade Terapêutica, para acompanhar outros pacientes em atendimentos externos junto aos serviços da RAPs, (SIMPR, UBS/USF, entre outros.) sendo vedada quaisquer saída da instituição para finalidades que não sejam ligadas diretamente ao PTS do paciente.
- A alta terapêutica deve ser comunicada pela Instituição Terapêutica a UBS/USF, Consultório na Rua e SIMPR com até 30 (trinta) dias de antecedência e estudo de caso a fim de preparar a vaga para a continuidade do tratamento no SIMPR.
- Na alta do paciente, a Instituição Terapêutica comunica a SESD e a RAPs, bem como viabiliza o transporte para o seu retorno quando da impossibilidade de familiares realizar o mesmo.
- Os pacientes que solicitarem reinserção em Comunidade Terapêutica durante a vigência deste contrato, não poderão regressar a Instituição que foi acolhido anteriormente.
- As vagas são prioritárias para pacientes em busca de seu primeiro acolhimento pelo Programa Vida Nova.
- Os pacientes deste programa não poderão ser acolhidos em hipótese alguma sem estarem com a documentação completa exigida.

- Os acolhidos por este programa não poderão participar de atividades externas com fins lucrativos.
- A saída do paciente será autorizada somente para participação em atividades de capacitação profissional ou programas de reinserção social vinculados à Secretaria Especializada de Cidadania, Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas, mediante prévia autorização da equipe responsável.
- As assistentes sociais das instituições credenciadas deverão promover o fortalecimento de vínculos dos pacientes com seus familiares, bem como no ultimo mês de seu tratamento buscar junto ao CRAS de referência do acolhido oportunidade de inserção ao mercado de trabalho.

Com base na Resolução - RDC nº 29 de 30 de junho de 2011, a UBS/USF, Consultório na Rua, e o SIMPR deve considerar os seguintes aspectos:

- Os pacientes em avaliação que apresentarem grau de comprometimento grave no âmbito orgânico e/ou psicológico não são elegíveis para acolhimento em Instituição Terapêutica, devendo ser encaminhados a outras modalidades de atenção, incluindo a desintoxicação e a assistência psiquiátrica.
- Veda a admissão em Instituições Terapêuticas de pessoas que necessitem de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição;
- A permanência e continuidade do tratamento por parte dos pacientes devem ser voluntárias;
- As vagas são destinadas a pessoas com transtornos de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas com grau de dependência leve ou moderada;

5.31. OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES;

A) Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas, por até 06 (seis) meses consecutivos ou intercalados correspondente a 180 dias, no interregno de 18 (dezoito) meses. Caso o acolhido tenha permanecido em mais de uma comunidade credenciada, os períodos serão somados.

B) A fim de se evitar a institucionalização, no período de até 6 (seis) meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificava fundamentada da equipe da entidade, em parceria com a RAPs, decisão que deverá ser inserida no Plano de Atendimento Singular - PAS/Programa de Individual de Atendimento (PIA).

C) É condição para o acolhimento a realização prévia de avaliação diagnóstica do indivíduo, podendo ser emitida por médico da rede pública de saúde, ou por médico da rede privada, que o considere apto para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução nº 01/2015, do CONAD.

D) Caberá a instituição ter o controle de encaminhamento dos pacientes.

E) A instituição deverá ter o controle dos beneficiários quando estes estiverem ausentes, justificando na ficha de presença e anexando documentos comprobatórios. (ex: Declaração Médica, Odontológica, perícia INSS, entre outros meios que comprove a necessidade da saída)

F) Na ausência do paciente para internamento clínico de saúde ao qual a instituição não oferece suporte, deve ser comunicado de imediato a SESD para a suspensão do pagamento de diárias que ocorrerá a partir do próximo dia útil. A instituição deverá comprovar por meio de atestado hospitalar as data que o paciente esteve ausente.

G) A fiscalização será feita, pelos fiscais de serviço semanalmente, com a coleta da assinatura dos beneficiários para comprovar a permanência no tratamento e para fins de pagamento.

H) As comunidades terapêuticas deverão coletar diariamente assinatura dos beneficiários em todas as atividades, (labor-terapia, espiritualidade, lazer, terapia individual, terapia coletiva, espiritualidade,) etc. desde o despertar até o recolher, enviar mensalmente para SESD .

I) As instituições credenciadas devem estar preparadas para a inclusão de pessoas com deficiência física(PCD), desde que a mesma consiga realizar as atividades e laborterapias proposta.

J) As instituições devem estar preparadas para acolhimento e inclusão de pessoas transgêneros.

K) Não terá limite de idade para acolhimento das pessoas em uso e/ou abuso de SPA, desde que tenham condições físicas de autonomia que as permitam sua locomoção e participação nas atividades diárias.

5.32. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES FAMILIARES

a) A família e ou responsável deverá participar das reuniões do Programa: Mães de fé, Mães que lutam,

b) A família e ou responsável deverá participar de grupos de mútua ajuda de sua preferência (Al-Anon, Nar-Anon, Amor Exigente e Pastoral da Sobriedade), devendo obter 100 % (cem por cento) de participação mensal.

c) Familiares que não apresentarem na SESD, a carteirinha comprovando participação nos grupos de mútuo ajuda a cada 30 dias, terão o direito de visitas suspenso por 01 (um) mês e assim sucessivamente.

5.33. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

a. As Instituições contratadas emitirão fatura relativa ao valor dos serviços prestados do primeiro ao último dia do mês, os quais ocorreram mediante autorização/ordem de serviço, e informará à CONTRATANTE, que fará sua conferência quanto às informações constantes do documento fiscal, bem como da regularidade fiscal, para posterior pagamento por ordem bancária em até 30 (trinta) dias

do atesto por servidor(es) da Secretaria Especializada em Cidadania, da Proteção a Mulher e Políticas sobre Drogas - SESD.

b. A qual deverá ser entregue em via física por parte das instituições contratadas até o quinto dia do mês ás 15 (quinze) horas.

c. A equipe da SESD tem até o dia 10 de cada mês para realizar a conferência da documentação e dia 11 de cada mês despachar para Prefeitura.

d. Os prestadores emitirão um único documento fiscal mensal, do qual constará, entre outras informações pertinentes, o número do credenciamento/empenho, a quantidade (número de acolhidos e diárias), descrição e valores dos serviços efetuados durante o mês de referência.

e. Os prestadores emitirão relatório mensal de avaliação/evolução individual de cada acolhido na Comunidade Terapêutica.

f. As instituições terapêuticas, deverão coletar diariamente assinatura dos beneficiários em todas as atividades realizada, (labor-terapia, espiritualidade, lazer, terapia individual, terapia coletiva) etc. desde o despertar até o recolher , enviar mensalmente para SESD , juntamente com as demais documentação a fim de comprovação para pagamento.

g. O pagamento só será efetuado mediante relatório emitido pela SESD com assinatura dos responsáveis pela fiscalização do serviço e pelo diretor, da pasta de Política sobre Drogas dando parecer favorável ao pagamento.

h. Declaramos que as informações constantes deste documento e da Requisição ao Compras são suficientes a emissão do edital de credenciamento e a respetiva contratação, e que não os contém nenhuma exigência que possa comprometer, restringir ou frustrar os possíveis interessados aptos a prestação do serviço.

5.34. Casos omissos neste credenciamento serão resolvidos pelo Departamento de Políticas Sobre Drogas da SESD.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.**).

A estimativa das quantidades a serem contratadas é acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos de suporte, levando em consideração a interdependência com outras contratações para possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG). A estimativa das quantidades necessárias para a contratação de serviços em casas terapêuticas baseia-se no orçamento previsto para o ano de 2026, juntamente com a análise das demandas

I 75
D

diárias recebidas pelo município. Considerou-se a média de solicitações e a capacidade atual de atendimento das instituições já credenciadas, além das projeções de aumento na demanda devido a fatores socioeconômicos e de saúde pública. Estima-se um total de 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) diárias para atender às necessidades previstas, garantindo a continuidade do acolhimento e tratamento de pessoas dependentes de substâncias psicoativas de forma adequada e eficiente.

Memória de Calculo

No exercício de 2023, foram utilizadas aproximadamente 8.333 diárias em instituições terapêuticas para o atendimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras substâncias psicoativas.

Já no exercício subsequente, em razão de um cenário atípico de elevada demanda, registrou-se a utilização aproximada de 10.000 diárias, motivada por fatores excepcionais relacionados ao aumento pontual de encaminhamentos e à necessidade de resposta imediata da Administração naquele período.

Para o novo ciclo de contratação, foi realizada reavaliação técnica do planejamento, considerando:

- a execução histórica do contrato;
- a evolução recente do fluxo assistencial;
- o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- e os ajustes nos critérios e estratégias de encaminhamento adotados pela Administração Municipal.

A análise conjunta desses elementos indica que o pico de utilização observado no exercício anterior não se projeta com a mesma intensidade para o período corrente, permitindo a readequação do quantitativo estimado para 5.600 diárias, número considerado suficiente e compatível com a demanda prevista, sem prejuízo da continuidade do serviço e da capacidade de resposta do Município.

A definição desse quantitativo observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando a manutenção de estimativas superdimensionadas quando não sustentadas por projeções atualizadas, ao mesmo tempo em que assegura a adequada cobertura assistencial.

Ressalta-se que eventual alteração relevante no perfil da demanda poderá ensejar nova revisão do quantitativo estimado, desde que devidamente motivada e formalizada em procedimento administrativo próprio, conforme a legislação vigente.

Item	Descrição	Ano	Qtde	Ano	Qtde	Finalidade
1	Contratação de vagas em instituições terapêuticas particulares ou filantrópicas para pessoas de ambos os sexos inclusive gestante e em uso e/ou abuso de substâncias psicoativas para acolhimento/internamento na modalidade voluntário.	2023	8.333/Mil	2025	8.333/Mil	Internação
2	Contratação de vagas em instituições terapêuticas particulares ou filantrópicas para pessoas de ambos os sexos inclusive gestante e em uso e/ou abuso de substâncias psicoativas para acolhimento/internamento na modalidade voluntário.	2024	10.000/Mil	2025	4.500/Mil	Internação
3	Contratação de vagas em instituições terapêuticas particulares ou filantrópicas para pessoas de ambos os sexos inclusive gestante e em uso e/ou abuso de substâncias psicoativas para acolhimento/internamento na modalidade voluntário.	2025	5.600/Mil	2025	5.600/Mil	Internação

7– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e **inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação de serviços em casas terapêuticas baseia-se no orçamento previsto para o ano de 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), juntamente com a análise das demandas diárias recebidas pelo município. Considerou-se a média de solicitações e a capacidade atual de atendimento das instituições já credenciadas, além das projeções de aumento na demanda devido a fatores socioeconômicos e de saúde pública. Estima-se um total de 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) diárias para atender às necessidades previstas, garantindo a continuidade do acolhimento e tratamento de pessoas dependentes de substâncias psicoativas de forma adequada e eficiente.

I 76
n

Memórias de Cálculo e Documentos de Suporte

- A estimativa foi elaborada a partir de dados históricos de atendimento e acolhimento, considerando o número de vagas ocupadas mensalmente em anos anteriores e os picos de demanda observados em períodos específicos, como campanhas de conscientização e aumento no consumo de substâncias.
- Foram analisadas as solicitações diárias e encaminhamentos de instituições de saúde e assistência social, resultando em uma média mensal de ocupação que serviu de base para a projeção de vagas necessárias.
- A interdependência com outras contratações, como serviços complementares de saúde e apoio psicossocial, foi levada em conta para possibilitar economia de escala e otimizar os recursos disponíveis.

Justificativa para a Quantidade Estimada

- A previsão de quantidades considera a manutenção de um número de vagas que atenda à demanda crescente, buscando garantir que todos os indivíduos em situação de vulnerabilidade e que necessitem de acolhimento terapêutico possam ser atendidos de forma eficaz e sem interrupção.
- As estimativas foram ajustadas para acomodar variações sazonais e emergenciais, permitindo flexibilidade no atendimento e evitando a sobrecarga das instituições credenciadas.
- A estratégia de estimativa também visa a promover a economicidade, ao utilizar dados concretos para prever as necessidades e, assim, negociar melhores condições contratuais com as instituições

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Neste caso específico, o parcelamento da solução não é aplicável. A contratação de serviços de acolhimento em casas terapêuticas envolve um atendimento contínuo e integral, essencial para garantir a eficácia do tratamento e a recuperação dos usuários de substâncias psicoativas. As razões para a não adoção do parcelamento são:

Indivisibilidade do Objeto Contratado

1. O serviço de acolhimento terapêutico é indivisível por natureza, uma vez que envolve a prestação contínua de cuidados especializados em um ambiente seguro e estruturado. Qualquer divisão da prestação dos serviços comprometeria a qualidade e a continuidade do tratamento.

Necessidade de Atendimento Contínuo

1. O tratamento de dependência química exige uma abordagem integral, sem interrupções ou divisões. Parcelar os serviços não seria viável, pois o sucesso do acolhimento depende da manutenção de um ambiente terapêutico estável.

09 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e **inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)**

O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações Anual, pois o referido Plano está em fase de elaborarão. Cumpre ressaltar que o presente processo encontra-se inserido na Intenção de Compras sob o nº 523 registrada em Sistema de Gestão do Município de Cascavel/PR.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Benefícios Diretos: Em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, inclusive com respeito à eficiência e eficácia da prestação do serviço. Suprir as necessidades sócio assistenciais dos frequentadores dos serviços da RAPS do município.

Benefícios indiretos: Impacto para a sociedade, aos usuários do órgão, bem como melhoria da qualidade no atendimento dos serviços oferecidos à sociedade. Interação entre os usuários instituições acolhedoras e os colaboradores da secretaria.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

No caso em tela as providências prévias cabíveis são:

177
n

Para garantir a eficácia, eficiência e conformidade legal na contratação de instituições terapêuticas destinadas ao acolhimento de pessoas em uso e/ou abuso de substâncias alcoólica e outras drogas, é imprescindível que a Administração Pública adote uma série de providências antes da celebração do contrato. Essas medidas visam preparar a estrutura organizacional, capacitar servidores para fiscalização e gestão contratual, além de assegurar que todas as exigências legais e operacionais sejam cumpridas.

Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual:

- **Treinamento Específico:** Realizar programas formação continuada, voltados para servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, abordando aspectos técnicos e legais específicos da contratação de serviços de acolhimento/tratamento.
- Esses treinamentos devem incluir conhecimentos sobre a Lei nº 14.133/21, a IN 006/2023-SEPLAG, além de práticas de gestão de a adoção das providências mencionadas é fundamental para garantir que a contratação de residências terapêuticas para internamento de pessoas com transtorno de saúde mental seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as exigências legais. A capacitação dos servidores, são passos essenciais para assegurar a qualidade do serviço prestado e o cumprimento dos objetivos institucionais, desta forma, a Administração Pública estará preparada para gerenciar o contrato com excelência, proporcionando um atendimento digno e eficaz às pessoas que necessitam de cuidados especializados em saúde mental.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**)

A contratação de instituições terapêuticas para atender pessoas com transtorno de saúde mental é uma medida essencial para proporcionar cuidado adequado e especializado, melhorando a qualidade de vida dos pacientes e garantindo a segurança da população. Embora a natureza da atividade principal dessas residências seja o cuidado humano, é fundamental considerar possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras.

Mesmo que a operação de residências terapêuticas não seja intrinsecamente poluente, alguns aspectos operacionais podem causar impactos ambientais, que precisam ser gerenciados adequadamente:

Consumo de Energia:

- O funcionamento das instalações, incluindo aquecimento, ventilação, iluminação pode resultar em um consumo significativo de energia elétrica.

Consumo de Recursos:

- A operação diária requer o uso de água para consumo humano, limpeza e manutenção, além de outros recursos como produtos de limpeza e materiais descartáveis.

Geração de Resíduos:

- A atividade pode gerar resíduos sólidos, incluindo resíduos orgânicos, recicláveis (papel, plástico, vidro, metal) e resíduos perigosos (medicamentos vencidos, materiais contaminados).

Logística Reversa e Desfazimento:

- A substituição de equipamentos e materiais utilizados nas instituições terapêuticas gera a necessidade de logística reversa e reciclagem para evitar o descarte inadequado.

Medidas Mitigadoras

Para minimizar os impactos ambientais potenciais, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

· **Eficiência Energética:**

- Implementação de sistemas de iluminação e aparelhos eletrônicos de baixo consumo energético, como lâmpadas LED e equipamentos com certificação de eficiência energética.
- Uso de fontes de energia renovável, como painéis solares, quando viável.
- Monitoramento e controle do consumo de energia, promovendo práticas de economia entre os funcionários e acolhidos.

· **Gestão Eficiente de Recursos:**

- Instalação de dispositivos economizadores de água, como torneiras e chuveiros com aeradores, e utilização de técnicas de reuso de água para fins não potáveis.
- Aquisição de produtos de limpeza biodegradáveis e materiais sustentáveis.

Gestão de Resíduos:

- Implementação de programas de reciclagem e coleta seletiva de resíduos, garantindo a separação adequada de materiais recicláveis e perigosos.
- Tratamento adequado de resíduos perigosos, seguindo normativas de saúde pública e ambientais.

Logística Reversa e Reciclagem:

278
h

- Estabelecimento de parcerias com empresas especializadas em logística reversa para o descarte e reciclagem de equipamentos eletrônicos e materiais obsoletos.
- Implementação de um sistema de devolução de medicamentos vencidos para destinação final adequada.

Apesar de as instituições terapêuticas não apresentarem impactos ambientais significativos intrínsecos, a adoção de práticas sustentáveis e de gestão ambiental é essencial para minimizar quaisquer efeitos adversos. As medidas mitigadoras descritas garantem um compromisso com a sustentabilidade, promovendo um ambiente saudável e seguro para os pacientes e funcionários, e alinhando-se com as diretrizes legais e ambientais estabelecidas pela Lei nº 14.133/21 e pela IN 006/2023-SEPLAG. Dessa forma, a contratação dessas instituições não apenas atende a uma necessidade social urgente, mas também contribui para a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. **(inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)**

A contratação de instituições terapêuticas para o internamento de pessoas em uso e/ou abuso de substância alcoólica e outras drogas é uma necessidade emergente para garantir cuidados adequados a essa população. Para avaliar a viabilidade dessa contratação, é essencial considerar aspectos financeiros, sociais, operacionais e legais.

Viabilidade Financeira:

- **Custo-Benefício:** A análise de custo-benefício demonstra que o investimento em instituições terapêuticas é justificado pela melhoria na qualidade de vida dos pacientes, redução de custos hospitalares e diminuição da demanda por serviços de emergência.
- **Orçamento Disponível:** Verificar a disponibilidade orçamentária e a possibilidade de alocação de recursos específicos para essa contratação no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).
- **Parcerias e Financiamento:** Considerar a possibilidade de parcerias com entidades privadas e ONGs, além de buscar financiamento de programas federais e estaduais voltados para a saúde mental.

Viabilidade Social:

- · **Demanda Crescente:** A crescente demanda por serviços de acolhimento/tratamento de pessoas dependentes de álcool e outras drogas, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade,

justifica a necessidade de contratação. A ausência de suporte adequado pode resultar em maiores custos sociais, como aumento da população em situação de rua e maiores índices de violência.

- **Impacto Positivo:** A contratação de instituições terapêuticas tem um impacto social positivo, proporcionando um ambiente seguro e adequado para a recuperação e reintegração social dos pacientes.

Viabilidade Operacional:

- **Capacidade Técnica:** Avaliar a capacidade técnica das instituições terapêuticas disponíveis para atender às demandas específicas da população alvo; isso inclui a análise de infraestrutura, qualificação da equipe e capacidade de oferecer o tratamento adequado e necessário
- **Procedimentos e Protocolos:** Estabelecer procedimentos e protocolos claros para a gestão e fiscalização dos contratos, garantindo que as instituições cumpram os padrões de qualidade e segurança exigidos conforme legislações afins.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implementar sistemas de monitoramento e avaliação contínua para acompanhar o desempenho das instituições terapêuticas e garantir a efetividade do serviço prestado.

A viabilidade da contratação de instituições terapêuticas para o acolhimento/internamento de pessoas em uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, considerando os aspectos financeiros, sociais, operacionais e legais. A implementação dessa medida representa um avanço significativo na promoção da saúde, na proteção dos direitos humanos e na garantia de um cuidado. A adoção de instituições terapêuticas não só atende a uma demanda crescente, mas também contribui para a redução de custos sociais e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e da comunidade de modo geral.

679

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

15.1 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Cleusa Fatima Bernardi Coordenadora de Programa Matrícula nº 22.302-01	**Janete Rocha de Souza** **Gerente de planejamento, gestão e finanças** Matrícula nº 36.038-01

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

Gestor	Suplente Gestor	Fiscal	Suplente Fiscal
Rafael Tortato Diretor - SESD Matrícula nº 34.457-06	**Wellington da Silveira Franco** Acessor de planejamento Matrícula nº39.370-01	**Moacir Liba de Almeida** Gerente prevenção Matrícula nº 39.366-01	**Jessica Carozza de Souza** Acessora de planejamento Matrícula nº30.865-02

Cascavel/PR, 22 de setembro de 2025.

Marcelo José da Silva
Secretário Municipal da Secretaria Especializada de cidadania, de Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº14.133/21
Versão: Maio/2024

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

180
R

MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

(Processo Administrativo n° 155126/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva, brasileiro, casado portador da matrícula funcional nº 23.847-1, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* ***OU*** *[Concorrência]* ***OU*** *[Dispensa de Licitação]* ***OU*** *[Inexigibilidade de Licitação]* nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Clínicas Especializadas para o tratamento de usuários de substâncias psicoativas masculino e feminino, inclusive gestantes e pessoas com necessidades especiais, para adultos acima de dezoito anos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de* ***12 (doze) meses*** *contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

182
R

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

182
n

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

183

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

284
n

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-